



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos

PE-12/2018

Pedido de esclarecimentos - Complementação

Esclarecimentos prestados pela Secretaria de Saúde – Seção de Plano de Saúde

A pergunta de nº 21 formulada pela Amil foi redigida de maneira incompleta e, portanto, deixou de ser respondida. Assim, a empresa reformulou sua pergunta, conforme abaixo.

Pergunta original:

21) “ Item 8.4.1 Para definição do índice de reajuste acima do IPCA/IBGE, será utilizada a sinistralidade de mercado divulgada no site da ANS, na sala de situação, <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/sala-de-situacao>.”

Pergunta reformulada:

Quanto ao item 21, a nossa dúvida é sobre o índice de reajuste que será utilizado, visto que para planos coletivos empresariais, a ANS somente acompanha o aumento de preços e não os estipula. Pedimos também que seja considerado o reajuste por sinistralidade do contrato, pois não consta em edital.

Resposta:

Realmente a ANS não estipula reajuste para planos empresariais ou coletivos por adesão, tendo controle apenas para planos individuais, porém, para evitar reajustes abusivos, este Regional seguirá como parâmetro de reajuste, o índice de sinistralidade de todo o mercado de saúde suplementar, através da fórmula que consta no edital, que utiliza a sinistralidade do contrato em comparação com a sinistralidade do mercado. Isto não significa que a está havendo controle da ANS sobre o reajuste, apenas a utilização de um parâmetro oficial para nortear o reajuste deste contrato. A sinistralidade do contrato não será utilizada como critério de reajuste, para evitar o dumping no primeiro ano de contrato e reajuste elevadíssimo no 2º ano de contrato.